



CONTRATO Nº 108/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS, DE FORMA PARCELADA DESTINADA À ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E AS DEMAIS QUE SE ENCONTRAM AMPARADAS POR ORDEM JUDICIAL, EM VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A EMPRESA ROCHA E GOES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS-ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 01.884.446/0001-99, com endereço na Rua Pereira Coutinho Filho, nº 727, Iputinga, Recife-PE, CEP: 50.680-180, Telefone: (81) 3453-9643, Email: contato@tecnovida.com.br, neste ato representada por **Marcelo Lopes de Amorim**, portador do Registro Geral nº 4.248.731 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 818.959.254-87, residente na Rua Guedes Pereira, nº 149, Apto. 2002, Casa Amarela – Recife-PE, CEP: 52.060-150, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual aquisição de leites e fórmulas, de forma parcelada, para atender as necessidades nutricionais específicas da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 011/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, conforme disposto no termo de referência.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE
CNPJ 10.261.245/0001-26, Telefone: (81) 3734-1040

MARCEL
O LOPES
DE
AMORIM: 25487
086801
8189592
5487
Assinado de
forma digital por
MARCELO LOPES
DE
AMORIM: 25487
086801
2025.12.03
15:14:15 -03'00'

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto licitado, aquisição de leites e fórmulas, pelo preço total de **R\$ 42.725,00** (quarenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Und.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
6	*Espessante - * thicken up 125g* Espessante alimentar em pó à base de maltodextrina e goma xantana, isento de glúten.	UND	NUTROESPESSO - PRLV	60	63	3780
9	Glucerna 400g Maltodextrina, caseinato de cálcio, óleo de girassol altamente oléico, frutose, frutooligossacarídeo, fibra de soja, sulfato de magnésio, fosfato de sódio dibásico, óleo de soja, cloreto de potássio, fosfato de sódio monobásico, carbonato de cálcio, cloreto de colina, mio-inositol, fosfato de magnésio dibásico, L- ascorbato de sódio, cloreto de sódio, L-carnitina, sulfato ferroso, taurina, acetato de DL-alfa-tocoferila, vitaminas lipossolúveis (acetato de DL-alfa-tocoferila, óleo de girassol, palmitato de retinila, filoquinona, colecalciferol), sulfato de zinco, vitaminas hidrossolúveis (niacinamida, D-pantotenato de cálcio, dextrose, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, ácido pteroil monoglutâmico, d-biotina, cianocobalamina), palmitato de ascorbila, sulfato de manganês, sulfato de cobre, beta caroteno (óleo de milho e beta caroteno), sulfato dodecahidratado de cromo e	UND	GLUCERNA - ABBOTT	13	95	1235

	potássio, cloridrato de piridoxina, ácido pteroil monoglutâmico, molibdato de sódio, iodeto de potássio, selenato de sódio, cianocobalamina, edulcorantes: maltitol e acesulfame de potássio, aromatizante e reguladores de acidez: hidróxido potássio e ácido cítrico. NÃO CONTÉM GLÚTEN.					
26	*Pediasure lata 400g – Sabor Baunilha ou Morango suplemento alimentar - amido de milho hidrolizado, água, maltodextrina, proteína concentrada do leite, sacarose, minerais (cloreto de potássio, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, citrato de sódio, sulfato de zinco, carbonato de cálcio, sulfato de manganês, cromo, selênio, sulfato de manganês), óleo de girassol, óleo de canola, frutooligosacarídeos, vitaminas, aromatizante e acidulante, sem glúten	UND	PEDIASURE - ABBOTT	600	62,85	37710

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto poderá ser alterado, após 60 (sessenta) dias da sessão de abertura das propostas, caso haja aumento significativo dos custos do produto, tornando inviável o seu fornecimento sem a aplicabilidade do reequilíbrio financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, $I = (TX/100) / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado o prazo nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de impostos e transferências para a Saúde, consignados na dotação orçamentária: (208, 209) 8002/10.303.1003.2.2157 - 3.3.90.32.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento do objeto deste instrumento, aquisição de leites e fórmulas, não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 011/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento do objeto deste Contrato, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento do objeto do presente Contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça o objeto contratual, aquisição de leites e fórmulas, em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 011/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento do objeto quando estiver em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 011/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 10 (dez) dias;

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 10 (dez) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 011/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO





16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

16.2.2. Fiscal do Contrato: Ianka Gabryelle Martins de Araujo Silva, CPF: 112.192.844-75.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

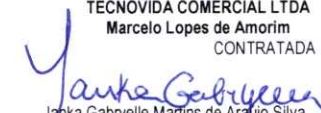
17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 02 de novembro de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Elídio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

MARCELO
LOPES DE
AMORIM:8189
5925487
Assinado de forma
digital por MARCELO
LOPES DE
AMORIM:81895925487
Dados: 2025.12.03
15:15:33 -03'00'
TECNOVIDA COMERCIAL LTDA
Marcelo Lopes de Amorim
CONTRATADA

Ianka Gabryelle Martins de Araujo Silva
CPF: 112.192.844-75
TESTEMUNHA